

Quinta-feira, 16 de Abril de 2026

Edição Nº 3997

Página 2

III – Quando ocorrer alteração da Classe Processual – fase cognitiva para cumprimento de sentença;

IV – Outras que eventualmente resultarem em dificuldade ou morosidade no cumprimento da obrigação, utilizando, para tanto, a discricionariedade administrativa a depender do caso concreto.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos entre a Coordenação de Assistência Farmacêutica, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.985, de 17 de outubro de 2024 e o Decreto nº 4.041, de 25 de fevereiro de 2025.

Chapadão do Sul – MS, 16 de abril de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.505, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Concede Subvenção à Rede Feminina de Combate ao Câncer e dá outras providências.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ nº **07.978.796/0001-09**, subvenção na importância de **R\$ 406.223,00** (quatrocentos e seis mil, duzentos e vinte e três reais), destinada à **aquisição de um veículo tipo van**, para o transporte de pacientes oncológicos, seus familiares e voluntários da Instituição, visando garantir melhores condições de acesso ao tratamento e suporte às atividades desenvolvidas, e em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado pela instituição.

Art. 2º. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho compatível com o objeto, bem como demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

Art. 3º. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada

1.600.0000 - SUS União - Bloco Manutenção da Saúde

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Ficha: 399

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.1031 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede de Atenção Primária

1.601.3110 - **transferências fundo a fundo de recursos do SUS**

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 899

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 16 de abril de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal